



000198

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM PROCESSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INSTRUÇÕES PROCESSUAIS E PREPARAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS E PARECERES JURÍDICOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI E EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/93, CONTRATO FIRMADO EM 08/05/2018.

CONTRATADA : Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia
CONVITE Nº : 02/2018
ADITAMENTO Nº : 03/2018-1
DATA : 07/05/2019

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, com sede na Rua Praça Antonio Vieira Tavares, nº 20, Centro, no Município de Salto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.236/0001-90, neste ato representado pelo Presidente **JOSÉ GERALDO GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5, e inscrito no CPF sob o nº 032.586.138-26, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua: Boa Vista, nº 76 – 6º Andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.014-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.705/0001-88 e inscrição OAB/SP nº 7593, neste ato representada pelo **DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**, brasileiro, casado, advogado,



portador da cédula de identidade RG nº 13.991.217 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.322.218-35 e OAB/SP nº 109.013, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o aditamento para prorrogação ao Contrato nº 03/2018 firmado em 08/05/2018, com início da vigência na mesma data, mediante as cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 08/05/2019 a 07/05/2020, tudo nas mesmas condições pactuadas no contrato inicial.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

2.1. Importa o presente termo aditivo o valor de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE

3.1. O valor citado na cláusula 2ª será reajustado a partir do 1º (primeiro) mês da vigência deste aditamento contratual, com base na variação do IPCA/IBGE, de acordo com percentual acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente aditamento tem fundamento legal no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.




000200

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS


5.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições avençadas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por este aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salto, 07 de maio de 2019.



JOSE GERALDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONIRPI



VANESSA CRISTINA DO C. KÜHL
GESTORA DO CONTRATO



EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA



000201

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE SALTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI

CONVITE Nº : 02/2018
CONTRATO Nº : 03/2018
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, de assistência das instruções processuais e preparação de notas técnicas e pareceres jurídicos no âmbito do Consórcio.
CONTRATANTE : Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai - CONIRPI
CONTRATADA : Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto, 07 de maio de 2019.



JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONIRPI



VANESSA CRISTINA DO C. KÜHL
GESTORA DO CONTRATO



EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA